

Parecer da Comissão de Avaliação

RECAPE do Emparcelamento Rural da Freguesia da Luz

**Projecto da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra-
Estruturas de Alqueva, S.A.**



Novembro de 2003

**Comissão de Avaliação:
Instituto do Ambiente
Instituto da Água
Instituto do Português de Arqueologia
Instituto Português do Património Arquitectónico
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo**

Índice

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Instrução do Procedimento de AIA	3
2	PROJECTO - ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS	3
3	ANÁLISE DO RECAPE	4
4	PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	6
5	CONCLUSÕES	7

1 INTRODUÇÃO

1.1 Instrução do Procedimento de AIA

No seguimento do procedimento de (AIA) do Estudo Prévio (EP) "Projecto de Emparcelamento Rural da Freguesia da Luz", o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), na qualidade de entidade licenciadora, enviou ao Instituto do Ambiente, através do ofício n.º 9509 de 2003/10/01, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE). O proponente é a EDIA e o referido Relatório foi elaborado pela Nemus - Gestão e Requalificação Ambiental, Lda.

Para se desencadear este processo e uma vez que o Projecto de Execução se refere a um projecto que foi sujeito a processo de AIA, em fase de EP, o IA no ofício de nomeação da Comissão de Avaliação (CA), solicitou, caso fosse possível, que as entidades intervenientes nomeassem os mesmos representantes do anterior processo.

Assim, a CA tem a seguinte constituição:

- IA (entidade que preside) - Eng.ª M. Fernanda Almeida
- IA - Eng.º Pedro Antão
- INAG - Eng.ª Teresa Ferreira
- CCDR ALT - Arq.ª Cristina Martins
- IPA - Dr.ª Ana Margarida Martins
- IPPAR - Dr. Rafael Alfenim

Nos trabalhos da CA, colaborou ainda o Dr. José Correia, especificamente na componente patrimonial.

A elaboração deste parecer, teve em consideração a nomenclatura do Relatório Técnico e do PGA, apresentado pelo proponente.

2 PROJECTO - ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS

Avaliado o projecto verifica-se que foi respeitada na generalidade a alternativa 2 correspondente à fase de estudo prévio, tendo sido introduzidos alguns ajustes na fase de projecto de execução. Foram também efectuados ajustamentos em consequência das preocupações de natureza ambiental decorrentes da proximidade à albufeira de Alqueva.

Em relação ao estudo Prévio verifica-se que houve algumas alterações nas áreas ocupadas pelos diferentes usos do solo, mantendo-se de uma maneira geral as percentagens relativas (com oscilação média de 1,3% e máxima de 2,4%). A maior alteração decorreu na área de vinha inicialmente prevista (cerca de 135ha no estudo prévio) que foi reduzida para 91,6ha (correspondendo a um decréscimo de 32%). Esta modificação resultou de um inquérito realizado a todos os proprietários que apurou a área correspondente aos direitos de plantação necessários. A área sobranete reverteu essencialmente a favor da área de ferragiais localizada na envolvente à Nova Aldeia da Luz.

Esta alteração não determina novos impactes ambientais relevantes, dado que os principais impactes, factores geradores de impactes estão associados à área a regar de olival e de Vinha (poluição difusa dos recursos hídricos), cujas áreas não foram incrementadas. Antes

pelo contrário, a área destinada à plantação de vinha foi diminuída pelo que se pode antever uma situação ligeiramente mais favorável em relação ao cenário definido em Estudo Prévio, nomeadamente no que diz respeito às potenciais afectações dos recursos hídricos locais.

Quanto às áreas regadas, tem-se que dos 591ha que constituem o perímetro de rega, apenas 537ha serão equipados e 510ha efectivamente regados. No mês de ponta a área efectivamente regada é de 358ha (IDRHa, 2003). A área a regar compreende 277ha de olival e 83ha de vinha, onde a rega será localizada, e 231ha de ferragiais, onde a rega será por aspersão (IDRHa, 2003).

3 ANÁLISE DO RECAPE

O RECAPE considera-se estruturalmente correcto, segundo as normas técnicas constantes do Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, encontrando-se estruturado segundo as secções definidas na lei.

Relativamente à sua função, considera-se que o RECAPE cumpre na generalidade os objectivos da sua elaboração, já que permite verificar se o projecto de execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

O RECAPE refere que a actual localização do projecto coincide com a anteriormente aprovada, no entanto, verifica-se que houve um pequeno ajuste nas áreas ocupadas pelos diferentes usos do solo, nomeadamente a redução da área de vinha e a área sobranete reverteu essencialmente a favor da área de ferragiais localizada na envolvente à Nova Aldeia da Luz.

Após análise do RECAPE, verifica-se que no desenvolvimento do Projecto de Execução foram contemplados critérios de natureza ambiental, integradas medidas de minimização que permitiram reduzir ou atenuar os impactes negativos para níveis aceitáveis. Em relação às outras medidas, as mesmas foram agrupadas em função da fase em que serão executadas, na fase de pré construção e na fase de construção e de exploração, o que se considera correcto.

As medidas de minimização descritas no RECAPE, para aplicação durante a fase de construção da obra, são adequadas e apresentam-se de extrema importância na mitigação dos impactes, devendo ser implementadas na globalidade.

No que diz respeito ao **Património Arqueológico**, verifica-se que o RECAPE está em conformidade com a DIA, ou seja, todas as medidas constantes da DIA, tanto as propostas no EIA como as propostas pela CA, foram vertidas para os Programas de Gestão Ambiental do Projecto de Emparcelamento Rural da freguesia da Luz, designadamente, para o Emparcelamento Rural propriamente dito, para a Rede de Rega e para as Redes Viária e de Drenagem.

No entanto, verificou-se nos Programas de Gestão Ambiental das Redes de Rega, da Rede Viária e da Rede de Drenagem, a existência de uma medida "Prospecção arqueológica sistemática ..." que não consta da DIA.

Considera-se que esta medida, tendo sido implementada em fase de Estudo Prévio, é desadequada na fase de execução do projecto.

Adicionalmente, a CA veio a constatar na visita efectuada, que o projecto foi parcialmente executado, nomeadamente a rede viária e preparação dos terrenos de Vinha e Olival, sem que a CA tivesse emitido parecer sobre o RECAPE, tendo sido, assim, contrariado o espírito do Artigo 28º do DL nº69/2000 de 3 de Maio. Por outro lado, esta acção, sem o competente acompanhamento por arqueólogo, teve impactes negativos directos sobre o património arqueológico, listado tanto no EIA como no RECAPE.

Foi, efectivamente, observada a afectação de três sítios arqueológicos (27-Monte Courela do Cabeço 6, 82-Montes Altos 5 e 56-Monte da Coitada 1) na sequência de trabalhos relativos à rede viária.

Outros sítios arqueológicos poderão ter sido afectados pelos trabalhos de preparação de terras destinadas à vinha (n.º 5, 84, 85, 86, 87 e 89) e à reconversão do olival (n.º 14, 15, 25, 75, 76, 91, 92 e 98) e para os quais estavam previstas na DIA e no RECAPE medidas de minimização, designadamente, sondagens arqueológicas prévias e acompanhamento.

A execução parcial do projecto torna, ineficaz, para os Sítios entretanto afectados, a implementação de algumas das medidas, tal qual, são apresentadas na DIA e no RECAPE, devendo ser efectuada uma avaliação dos impactes já ocorridos sobre os Sítios.

A situação acima referida foi comunicada à Inspeção-Geral do Ambiente, dando cumprimento ao n.º1 do Artigo 36º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio.

As acções inerentes à realização do Projecto, não sendo sequenciais mas em boa parte, simultâneas, impõem a presença de um arqueólogo por cada frente de obra, sob pena de se verificarem novas destruições do património. Esta medida deverá ser vertida, igualmente, para o Caderno de Encargos.

No que se refere ao descritor **Recursos Hídricos**, constata-se que as medidas da DIA relativas ao Projecto de Execução foram devidamente integradas no RECAPE.

Em relação aos troços das linhas de água intervencionadas, deverão ser referidos, quais as espécies da vegetação ribeirinha, a instalar, tendo em vista a sua requalificação biofísica. Estes elementos deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, antes da execução do projecto.

O Plano de Monitorização apresentado no capítulo IV, considera-se correcto face ao tipo de projecto, devendo ser implementado tal como está referido.

Contudo refere-se que o plano de monitorização deve ser revisto em função dos resultados, podendo-se efectuar ajustes em termos de parâmetros, periodicidade ou pontos de água a monitorizar, ou ainda devido a legislação específica desta área que imponha novas metodologias e critérios (Directiva Quadro da Qualidade da Água) e/ou na sequência de estudos.

Assim, da análise efectuada considera-se que as medidas da DIA na generalidade foram contempladas, pelo que foi dado cumprimento à DIA.

No que respeita ao descritor **Paisagem**, embora em termos genéricos, as directrizes das acções a implementar no âmbito da "Requalificação Ambiental e Paisagística" estejam de acordo com o conteúdo do EIA e das medidas propostas na DIA, não houve, no entanto, concretização cartográfica quer dos locais potencialmente sujeito a intervenção, quer da tipologia das soluções a adoptar quanto às manchas de plantação e sementeira a efectuar, a serem adaptadas a cada local objecto de requalificação. Adicionalmente a listagem de plantas a utilizar, não esta de acordo com D.L. n.º 565/99, de 21 Dezembro, que vem regular a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna. Assim, os planos de monitorização para este descritor devem, entre os aspectos considerados necessários, conter os seguintes elementos:

- a. Apresentar os projectos inseridos na Requalificação Ambiental e Paisagística à escala adequada, para as áreas seleccionadas utilizando as espécies vegetais de acordo com o constante do D.L. n.º 565/99, de 21 de Dezembro;
- b. Os relatórios a enviar devem apresentar a rectificação dos "Cronograma das acções complementares" e dos "Custos inerentes às acções complementares", que devem incluir respectivamente os Projectos de Integração Paisagística a efectuar e os respectivos custos, estes últimos devem ser incluídos nos "Custos globais".

Os relatórios para este descritor, devem ser apresentados à Autoridade de AIA.

Quanto ao descritor "**Resíduos**", para a fase de exploração há que dar especial ênfase aos resíduos orgânicos atendendo a que a sua "viabilidade e oportunidade" ficou remetida para uma fase posterior ao Projecto de Execução, sem que fosse possível, assim, ficarem definidas quais as acções a serem efectuadas no presente RECAPE. Assim, aquando a fase de exploração, deverá ser remetido à Autoridade de AIA a análise de viabilidade destas medidas que foram remetidas, no RECAPE, para fase posterior.

4 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Concorda-se com aos Planos de Monitorização, apresentados no ponto 4 do Relatório Técnico do RECAPE, considerando-se, face ao conteúdo do Projecto de Execução, composto por uma Memória Descritiva e o respectivo Volume de Cartografia, devidamente desenvolvidos.

5 CONCLUSÕES

Em síntese, da análise do RECAPE e das respectivas peças de projecto disponibilizadas conclui-se que o projecto de execução cumpre, na generalidade, o conjunto das medidas e requisitos estabelecidos na DIA.

Ainda da análise efectuada, considera-se que o Caderno de Encargos para as empreitadas de construção deverá observar as condições adiante designadas, as quais deverão ser verificadas em sede de licenciamento pela entidade competente para a autorização:

1. Condições para o Caderno de Encargos

Verificou-se nos Programas de Gestão Ambiental das Redes de Rega, da Rede Viária e da Rede de Drenagem, a existência de uma medida "Prospecção arqueológica sistemática ..." que não consta da DIA. Considera-se que esta medida, tendo sido implementada em fase de Estudo Prévio, é desadequada na fase de execução do projecto, devendo por isso não ser incluída no caderno de encargos.

O Caderno de Encargos deverá incorporar as seguintes medidas para o Património Arqueológico:

- Deve ser assegurada a presença de um arqueólogo por cada frente de obra.
- Proceder à avaliação dos impactes já ocorridos sobre os sítios afectados, devendo ser apresentada à Autoridade de AIA, em fase prévia à exploração.

Deverá ainda ser apresentado à Autoridade de AIA, os seguintes elementos:

- Os projectos inseridos na Requalificação Ambiental e Paisagística;
- Os elementos solicitados no âmbito do descritor recursos hídricos;
- A análise de viabilidade das medidas referentes ao descritor Resíduos, que foram remetidas no RECAPE, aquando a fase de exploração;
- Um relatório resultante da avaliação dos impactes já ocorridos sobre os sítios arqueológicos afectados.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente

M. Fernanda Almeida

(Eng.ª M. Fernanda Almeida)

PAntão

(Eng.º Pedro Antão)

Instituto Português de Arqueologia

Ana Margarida Martins

(Dr.ª Ana Margarida Martins)

Instituto Português do Património Arquitectónico

Por delegação

M. Fernanda Almeida

(Dr. Rafael Alfenim)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Cristina Martins

(Arq.ª Cristina Martins)

Instituto da Água

Por delegação

M. Fernanda Almeida

(Eng.ª Teresa Ferreira)